

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o art. 17 da Portaria MEC nº 851, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, resolve: , resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios técnicos para o repasse direto de recursos financeiros às escolas públicas em 2020, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada.

§ 1º O repasse de recursos financeiros está condicionado ao limite orçamentário anual e prioriza, nesta ordem, a manutenção do benefício a escolas contempladas em exercícios anteriores e a novas escolas, desde que todas atendam aos critérios desta Portaria.

§ 2º Os recursos de que trata o caput serão empregados exclusivamente para a execução das ações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas; e
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos.

Art. 2º Os critérios técnicos para repasse de recurso seguem a ordem de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação.

§ 1º Os critérios de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação são cumulativos.

§ 2º Os critérios de elegibilidade, inclusão e classificação subsidiarão esta Secretaria de Educação Básica na pré-seleção prevista no artigo 3º da Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018, para inserção de escolas beneficiadas no exercício anterior e de novas escolas no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec e no PDDE Interativo.

§ 3º A Secretaria de Educação Básica considerará sempre os dados do censo escolar publicado no ano anterior pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP, para pré-seleção das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais.

Art. 3º São critérios de elegibilidade:
I - escola em atividade;
II - escola com rede elétrica;
III - escola com Unidade Executora - UEx;
IV - escola urbana ou rural localizada em área com cobertura de serviço de conexão de internet banda larga, conforme relação fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e
V - escola rural beneficiada com conexão via satélite, no âmbito do Programa para uso do recurso exclusivamente nas ações "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º São critérios de inclusão:
I - escola que aderiu ao Programa no exercício 2020, com número de matrículas maior que 14 alunos;
II - escola que aderiu ao Programa em exercício anterior, com o formulário de monitoramento do Plano de Aplicação Financeira - PAF preenchido.

Art. 5º São critérios de classificação:
I - escola com desempenho abaixo da média nacional do último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.
II - escola localizada em município de alta vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-m.

§ 1º Os critérios de classificação foram selecionados considerando o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.204, de 2017, e somente serão aplicados se houver escolas novas em quantidade superior ao limite financeiro destinado a esta ação.

§ 2º Persistindo escolas pré-selecionadas em quantidade além do limite orçamentário, dar-se-á prioridade às escolas que preenchem, cumulativamente, os critérios dos incisos I e II deste artigo, classificando-as pelo critério definido no inciso I, do menor para o maior resultado.

Art. 6º São critérios de confirmação:
I - seleção de escolas pelo dirigente educacional, mediante operação a ser realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação; e
II - adesão da escola, pelo dirigente escolar, ao Sistema PDDE Interativo, cuja efetivação dependerá da elaboração e do envio eletrônico do Plano de Aplicação Financeira, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de Julho de 2020.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 197, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e as denominações das instituições Incorporadas, e suas transformações em campi fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, os campi fora de sede integrarão o conjunto da instituição e não gozarão de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada 1 (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede 1	IES Incorporada 2 (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede 2
201927800	União Educacional do Norte Ltda, 04.515.940/0001-74	Centro Universitário Uninorte, (2132)	Alameda Hungria 200, BR 364, KM 02, Jardim Europa, Rio Branco, Acre	Faculdade do Acre - FAC (2146)	Alameda Hungria 200, BR 364, KM 02, Jardim Europa II, Rio Branco, Acre	Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE (1226)	Travessa Ponta Porã 100, José Augusto, Rio Branco, Acre

COLÉGIO PEDRO II**PORTARIA Nº 1.251, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado por Decreto Presidencial de 04 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1 de 05 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O período pandêmico e a conseqüente decretação do estado de calamidade pública;

- A lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, resolve:

Artigo Único. Suspender a contagem do prazo de validade dos Editais nº 24/2018 e 22/2019, a partir de 28 maio de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública estabelecido pela união.

OSCAR HALAC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 676 de 10/06/2020, publicada em Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, de 17/06/2020.

Onde se lê:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 28/05/2020 (...)"

Leia-se:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 20/03/2020 (...)"

Na portaria nº 677 de 10/06/2020, publicada em Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, de 17/06/2020.

Onde se lê:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 28/05/2020 (...)"

Leia-se:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 20/03/2020 (...)"

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**CAMPUS ITAPINA****PORTARIA Nº 176, DE 2 DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3.278, de 22.11.2017, Publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, resolve:

Suspender o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2020 - Campus Itapina, Área de Estudo/Disciplina História, homologado no DOU de 20/02/2020, a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

FABIO LYRIO SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**PORTARIA Nº 562, DE 2 DE JULHO DE 2020**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I - **SUSPENDER, a contar de 28 de maio de 2020**, os prazos de validade dos concursos vigentes no Instituto Federal Farroupilha (IFFar) para os cargos do quadro permanente das carreiras de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico-Administrativo em Educação, em conformidade à Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

II - A relação de concursos com os prazos de validade suspensos, referentes aos cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnicos Administrativos em Educação, encontra-se listada abaixo:



Editais com validade suspensa	Carreira	Homologação do resultado no DOU (validade de 2 anos)	Validade prorrogada até:
Edital nº 286/2016 e retificações	Docente	Edital de homologação nº 80, DOU de 03/03/2017	03/03/2021 (Port. nº 337 - DOU 01/03/2019)
Edital nº 578/2017 e retificação	Docente	Edital de homologação nº 332, DOU de 04/07/2018	Ainda não prorrogado
Edital nº 285/2016 e retificações	TAE	Edital de homologação nº 79, DOU de 03/03/2017	03/03/2021 (Port. nº 336 - DOU 01/03/2019)
Edital nº 583/2017 e retificação	TAE	Edital de homologação nº 338, DOU de 04/07/2018	Ainda não prorrogado
Edital nº 335/2019 e retificação	TAE	Edital de homologação nº 50, DOU de 28/02/2020	Ainda não prorrogado

III - Em conformidade ao Art. 10 § 2º da supramencionada Lei, os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

CARLA COMERLATO JARDIM

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 2020

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º APROVAR o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução nº 60, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 2012.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

**TÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertão-PE). Dessa forma, objetiva-se normatizar e complementar as disposições estatutárias, além de estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da instituição.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 2º O IFSertão-PE é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, organizada em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 3º O IFSertão-PE rege-se pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - estatuto;
 - II - regimento geral;
 - III - resoluções do Conselho Superior;
 - IV - regimentos internos da reitoria, dos campi e demais unidades que fazem parte da estrutura organizacional;
 - V - atos administrativos:
 - a) portaria é o instrumento normativo pelo qual o(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos campi, pró-reitores(as), diretor(a) de gestão de pessoas e auditor(a) interno(a) dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa, em âmbitos específicos e em razão de suas respectivas atribuições;
 - b) instrução normativa é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) pró-reitores(as) e os(as) diretores(as)-gerais dos campi e diretores(as) sistêmicos determinam procedimentos relativos às atividades operacionais da reitoria e dos campi;
 - c) edital é o instrumento de notificação pública pelo qual o(a) reitor(a) ou outros(as) gestores(as), por delegação do(a) reitor(a), divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais para conhecimento geral;
 - d) ordem de serviço é o ato por meio do qual são expedidas determinações de caráter operacional a serem executados pelos servidores;
 - e) orientação normativa é o instrumento pelo qual os gestores orientam, transitivamente, sobre matéria a ser regulamentada pelo colegiado competente;
 - f) convocação é o instrumento pelo qual os dirigentes convocam os servidores para reuniões e atividades específicas, bem como determinam suspensão de férias por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por necessidade do serviço;
- Parágrafo único. Os atos administrativos do IFSertão-PE não se exaurem nas alíneas anteriores e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, publicados nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente, e arquivados na reitoria e nos campi.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração do IFSertão-PE é feita por seus órgãos colegiados e pela administração central, a reitoria, auxiliada pela direção-geral dos campi, além do apoio de uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Art. 5º O IFSertão-PE terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - órgãos colegiados:
 - a) Conselho Superior;
 - b) Colégio de Dirigentes;
 - c) Conselhos de Campus.
- II - órgãos da administração geral:
 - a) reitoria;
 - b) pró-reitorias;
 - c) diretorias sistêmicas;
 - d) direção-geral dos campi.
- III - órgãos de assessoramento:
 - a) procuradoria federal;
 - b) auditoria interna;
 - c) procuradoria educacional institucional.
- d) ouvidoria
- e) correição
- IV - comissões permanentes:
 - a) Comissão Própria de Avaliação;
 - b) Comissão de Ética Pública;
 - c) Comissão Interna de Supervisão;
 - d) Comissão Permanente de Pessoal Docente;
 - e) Comissão Permanente do Processo Seletivo;
 - f) Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- V - comitês;
- VI - núcleos permanentes.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 6º Os conselhos consultivos e deliberativos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior do IFSertão-PE, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 7º Em suas atividades, os órgãos colegiados aqui estabelecidos estão orientados conforme as disposições de funcionamento e publicidade, expressas no Estatuto do IFSertão-PE.

Art. 8º Sempre que as decisões dos Conselhos de Campus versarem sobre assuntos que dizem respeito a toda a Instituição, estas disposições deverão ser homologadas pelo Conselho Superior, órgão deliberativo máximo do IFSertão-PE.

**seção I
do Conselho Superior**

Art. 9º O Conselho Superior (CONSUP), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo da instituição, com regimento interno próprio, obedecendo a legislação federal, ao Estatuto do IFSertão-PE e a essa normativa geral, tendo seus membros definidos como segue:

- I - o(a) reitor(a) como presidente;
- II - sete representantes do Colégio de Dirigentes, eleitos por seus membros em comum acordo;
- III - sete representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada campus;
- IV - sete representantes dos servidores técnicos-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V - sete representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada campus;
- VI - dois representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o IFSertão-PE, sendo um indicado por entidade patronal estadual da indústria ou da agricultura ou do comércio; e o outro indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da indústria ou da agricultura ou do comércio, definidos na forma regimental;

VII - um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o IFSertão-PE, escolhido na forma regimental.

§ 1º Entende-se por "egresso" todo aquele ex-aluno que foi certificado ou diplomado nos cursos regulares do IFSertão-PE.

§ 2º À exceção do presidente, os membros do Conselho Superior terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido, num prazo de 60 dias contado a partir do afastamento definitivo do membro, um novo suplente para a complementação do mandato original. O processo de escolha deverá ser conduzido nos campi pela Direção Geral e na reitoria pela Diretoria Executiva.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empates a decisão caberá ao(a) presidente(a).

§ 8º O conselheiro que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a três sessões, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 9º O processo de renovação dos conselheiros deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios descritos no caput.

Art. 10. São atribuições do CONSUP do IFSertão-PE:

- I - homologar a política apresentada pelo(a) reitor(a), nos planos administrativo, econômico, financeiro, de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão;
- II - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFSertão-PE, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- III - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o Estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos;
- IV - acompanhar a execução orçamentária anual;
- V - deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VI - autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;
- VII - apreciar a proposta orçamentária anual;
- VIII - apreciar a prestação de contas institucionais, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;
- IX - aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- X - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XI - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) reitor(a) do IFSertão-PE e dos diretores-gerais dos campi, em consonância com o estabelecido na Lei nº 11.892/2008;
- XII - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação;
- XIII - aprovar normas relativas à creditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- XIV - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFSertão-PE, bem como o registro de diplomas;
- XV - autorizar, mediante proposta da reitoria, a contratação, concessão ou parcerias em eventuais áreas e infraestruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;
- XVI - aprovação do calendário de referência anual;
- XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesse geral do IFSertão-PE, levados a sua apreciação pelo(a) reitor(a).

**seção II
do Colégio de Dirigentes**

Art. 11. O Colégio de Dirigentes (CODI) é órgão de caráter consultivo, de apoio ao processo decisório da reitoria, possuindo regimento interno próprio, obedecendo a legislação federal, ao Estatuto do IFSertão-PE e esse Regimento geral, tendo a seguinte composição:

- I - o(a) reitor(a) como presidente(a);
 - II - os(as) pró-reitores(as);
 - III - os(as) diretores(as)-gerais dos campi.
- § 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 2º Nas ausências ou impedimentos legais do(a) reitor(a), a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo(a) reitor(a) em exercício, ou outro servidor designado pelo mesmo e, os demais membros, por seus representantes legais.
- § 3º As reuniões do Colégio de Dirigentes serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.
- § 4º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 12. Compete ao CODI:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

